

Consulta Pública: Anexo 5 da NR-16 (Ativid. com Motocicletas)

Portaria SIT n.º 546, de 15 de junho de 2016

1 - O empregador de trabalhadores em atividades com motocicleta ou motoneta deve:

- a - estabelecer programa de manutenção da motocicleta ou motoneta;
- b - implementar programa de prevenção de acidentes;
- c - fornecer, em perfeito estado de conservação e funcionamento, gratuitamente, capacete certificado no âmbito do SINMETRO e vestimentas de trabalho com proteções, integradas ou não, para joelho, cotovelo, coluna e ombros.

2 - As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas.

3 - Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo:

- a - a utilização de motocicleta ou motoneta exclusivamente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela;
- b - as atividades em veículos que não necessitem de emplacamento ou que não exijam carteira nacional de habilitação para conduzi-los;
- c - as atividades em motocicleta ou motoneta em locais privados;
- d - as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual;
- e - as atividades em que o uso da motocicleta ou motoneta seja inferior a 20% da jornada de trabalho.